LEI Nº. 55 /2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Aquisição de Imóveis, para Construção e Instalação de Escola Municipal de Ensino, e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Fênix**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal **Autorizado, a adquirir na forma amigável ou judicial, através de Escritura Pública de Compra e Venda, área de terras de** 12.600,00 m² ou 1,2600 ha, ou 0,5207 alq (alqueires paulistas), a denominar-se **lote nº (302-Remanescente)-C, originados da Subdivisão do lote nº 302-Remanescente da Matrícula nº 14.587,** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR com as seguintes metragens e confrontações:

I - Principiando no ponto situado no alinhamento predial da Rua Sinemona; segue confrontando com Lote nº (302-Remanescente)-B nos seguintes rumos e distâncias: NE 27º32 SW, numa distância de 140,00 metros até outro ponto; NW 62º28′ SE, numa distância de 90,00 metros até outro ponto; SW 27º32', numa distância de 140,00 metros até outro ponto situado no alinhamento predial da Rua Sinemona; daí segue pelo alinhamento da Rua Sinemona no rumo SE 62º28′ NW, numa distância de 90,00 metros até o ponto de partida desta descrição.

Art. 2° - O imóvel a ser adquirido, descrito no artigo anterior, destina-se à construção e Instalação de Escola Municipal de Ensino.

Art. 3° - O preço a ser pago pela aquisição do imóvel, descrito no artigo 1°, e inciso, fica limitado ao valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser avaliado por Comissão de Avaliação, nomeada por Decreto do Executivo especialmente para este fim.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 30 de junho de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal